

de dispensa e Parecer Jurídico – SEAGRO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos disponíveis em dotação orçamentária, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, expedido pelo Secretária Municipal de Planejamento, cópia anexa, no Programa de Trabalho nº 014.001.20.605.0101.2214.0000, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00, contribuições. Da execução das atividades: o presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas neste Termo De Fomento e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Da Vigência Do Termo De Fomento; O prazo de vigência do presente Termo De Fomento será após a liberação dos recursos correspondentes a este Termo até 31/08/2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições, conforme previstos no art. 55 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

ERACIDES CAETANO DE SOUZA

Secretário Municipal de Agropecuária – SEAGRO

MARCELLO HENRIQUE ESTEVES MOURA

Presidente da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agrícola do Acre - Acisa

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE SENA MADUREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024.

LICITAÇÃO: CARONA Nº007/2024.

CONTRATADA: N. P. BORGES IMP. & EXP. - ME.

CNPJ Nº 40.486.445/0001-48

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO COLLETOR E COMPACTADOR DE LIXO.

VALOR GLOBAL: R\$ 504.700,00 (Quinhentos e quatro mil e cem reais).

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

SENA MADUREIRA – AC, 12 DE JUNHO DE 2024.

OSMAR SERAFIM DE ANDRADE

PREFEITO DE SENA MADUREIRA - AC

SENADOR GUIOMARD

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 062, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora JOELMA FERNANDES DE SOUZA, matrícula nº 4333, que exerce função de Professora do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, gozo de 1(um) período de 03(três) meses de Licença-Prêmio conforme a Lei nº 495/2002 e Emenda modificativa nº 005/2014, a partir do dia 29 de fevereiro de 2024, com término no dia 29 de maio de 2024.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guiomard-Acre, 13 de março de 2024.

ROSANA PEREIRA DA SILVA

Prefeita de Senador Guiomard

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 137, DE 07 DE MAIO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora JAMILLE SUELLEM NOVAIS DOS SANTOS, para exercer cargo em Comissão de Agente Administrativo, símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Guiomard.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as

disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guiomard-Acre, 07 de maio de 2024.

ROSANA PEREIRA DA SILVA

Prefeita de Senador Guiomard

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 138, DE 09 DE MAIO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora ALDRIVANA DOMINGOS XIMENES, matrícula nº 4204, que exerce função de Técnico de Agente Comunitário de Endemias do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 1(um) período de 3(três) meses de Licença-Prêmio conforme a Lei nº 495/2002 e Emenda modificativa nº 005/2014, a partir do dia 02 de maio de 2024, com término no dia 01 de agosto de 2024.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guiomard-Acre, 09 de maio de 2024.

ROSANA PEREIRA DA SILVA

Prefeita de Senador Guiomard

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 139, DE 09 DE MAIO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora FRANCISCA KEULLY SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 2137, que exerce função de Auxiliar de Saúde Bucal do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 1(um) período de 03(três) meses de Licença-Prêmio conforme a Lei nº 495/2002 e Emenda modificativa nº 005/2014, a partir do dia 06 de maio de 2024, com término no dia 05 de agosto de 2024.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guiomard-Acre, 09 de maio de 2024.

ROSANA PEREIRA DA SILVA

Prefeita de Senador Guiomard

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 140, DE 09 DE MAIO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao servidor VILELI DIEK DE ARAUJO FIGUEIRA, matrícula nº 2390, que exerce função de Agente Comunitário de Saúde do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 1(um) período de 2(dois) meses de Licença-Prêmio conforme a Lei nº 495/2002 e Emenda modificativa nº 005/2014, a partir do dia 06 de maio de 2024, com término no dia 08 de julho de 2024.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guiomard-Acre, 09 de maio de 2024.

ROSANA PEREIRA DA SILVA

Prefeita de Senador Guiomard

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 145, DE 22 DE MAIO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.